

Processo n° 3486/2015

Sentença n° 34/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, verifica-se que está apenas presente o reclamante, não se encontrando qualquer representante da reclamada (--) que hoje (10/02/2016) enviou ao Tribunal um mail, no qual informa que “o contrato em questão se encontra rescindido com a Reclamada, não existindo à data qualquer vínculo contratual entre Reclamante e Reclamada” e se compromete a anular toda a facturação emitida e expedida para o reclamante, não lhe imputando qualquer valor em dívida.

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação, decreta-se a anulação de toda a facturação emitida em nome do reclamante, pelo que o reclamante não deve qualquer valor à reclamada.

DECISÃO:

Nestes termos, em face do exposto, tendo em consideração que a reclamada confessa o pedido, julga-se extinta a instância nos termos dos arts. 277º Alínea c), 283º, 284º e 290º n° 1 do Código de Processo Civil e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 10 de Fevereiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

